

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 222/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência - NUPID.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação em vigor, a pessoa idosa, bem como a pessoa com deficiência devem gozar de prioridade no atendimento nos órgãos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência - NUPID, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUPID é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUPID possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar, diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUPID para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

CAPÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUPID:

I - desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social à pessoa idosa, bem como à pessoa com deficiência e sua família;

II - receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos, apurá-las, e encaminhá-las à rede de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

III - realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

IV - realizar oficinas de capacitação para cuidadores de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

V - atuar na defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão dessa condição;

VI - encaminhar para o órgão de atuação responsável os atendimentos devidamente instruídos relativos:

a) ao suprimento e/ou retificação de registros civis de pessoas idosas e pessoas com deficiência que se encontrem em abrigos, instituições filantrópicas ou sob a responsabilidade exclusiva de cuidadores;

b) a comprometimento financeiro da renda da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em face de abusos cometidos pelas instituições financeiras;

c) à obrigação alimentar devida à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, quando não for possível a mediação intrafamiliar;

d) aos pedidos de fornecimento de medicamentos ou custeio de procedimentos médicos em favor das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VII - promover:

a) individualmente ou em conjunto, com Núcleo de Tutelas Coletivas-NTC, a propositura de ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

b) as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia da acessibilidade e gratuidade no transporte (municipal, intermunicipal e interestadual) e nas vias públicas às pessoas idosas e das pessoas com deficiência e o seu respectivo acompanhante;

c) as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à inclusão de pessoas idosas e de pessoas com a capacidade de mobilidade reduzida em razão de deficiência em programas públicos;

VIII - articular o acompanhamento, quando solicitado pela pessoa idosa ou pessoa com deficiência, das ações penais que versem sobre os delitos tipificados nos estatutos em razão dessa condição.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUPID:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência;

III - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento nas unidades de atendimento e integrantes da rede de proteção à pessoa com deficiência;

IV - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

V - realizar inspeções trimestrais nas instituições públicas e/ou privadas dedicadas ao atendimento à pessoa idosa, bem como nas dedicadas ao atendimento à pessoa com deficiência;

VI - promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa, bem como dos que integram a rede de proteção à pessoa com deficiência;

VII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. O Coordenador do NUPID, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do art. 12 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral relatório específico acerca das ações previstas no inciso V deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades.

Art. 6º. O Coordenador do NUPID poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 3

DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUPID poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este, para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no §1º do art. 4º, hipótese na qual o Defensor Público natural será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente;

IV - extraordinariamente, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito, em caso de grave violação de direitos dos grupos vulneráveis tratados nesta Resolução.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUPID, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

Art. 8º. Para a promoção e proteção de direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, os Defensores Públicos integrantes do NUPID adotarão, preferencialmente, medidas extrajudiciais, tais como a convocação de audiências públicas e reuniões, a expedição de recomendações e a celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos das Resoluções de n.º 145/2016-CSDP e n.º 146/2016-CSDP, restando essas expressamente revogadas a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito